



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 114, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre utilização de veículo oficial para o transporte de servidores entre unidades da Polícia Rodoviária Federal (PRF), para assunção e rendição do serviço operacional ordinário.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e o contido nos autos do processo nº [08650.053264/2023-18](https://sei.prf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=08650.053264/2023-18), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispõe sobre a utilização de veículo oficial para o transporte de servidores entre unidades da Polícia Rodoviária Federal (PRF), para assunção e rendição do serviço operacional ordinário.

Parágrafo único. A concessão de veículo oficial não representa direito subjetivo do servidor, constituindo faculdade da administração pública conforme a conveniência e oportunidade.

Art. 2º A utilização de veículo oficial para o transporte de servidores entre unidades da PRF, para assunção e rendição do serviço operacional ordinário, será permitida nas hipóteses de atendimento a unidades:

- I - localizadas em áreas de difícil acesso; ou
- II - não servidas por transporte público regular.

Art. 3º A autorização para uso de veículo oficial nas hipóteses do art. 2º será concedida em conformidade ao interesse público e sem prejuízo dos serviços prestados à sociedade.

§ 1º A disponibilização de veículo oficial não poderá comprometer a disponibilidade de frota necessária à manutenção da regular prestação do serviço.

§ 2º É vedada a utilização de veículo oficial para o transporte de servidores para assunção e rendição do serviço operacional entre unidades da PRF localizadas em Superintendências distintas.

§ 3º O tempo de deslocamento para assunção ou rendição do serviço operacional em veículo oficial caracterizado será contabilizado como hora trabalhada para fins de cumprimento da jornada estabelecida para o plantão a que o servidor está submetido.

§ 4º O tempo de deslocamento para assunção ou rendição do serviço operacional em veículo oficial descaracterizado não será contabilizado como hora trabalhada.

Art. 4º O pedido de autorização para uso de veículo oficial nos termos do art. 1º será instruído em processo eletrônico específico autuado pela Chefia da Delegacia interessada, a qual deverá indicar:

I - o veículo oficial que será utilizado para o deslocamento entre as unidades PRF;

II - as características que justifiquem o deslocamento por meio de veículo oficial, nos termos dos incisos do art. 2º desta IN;

III - a origem e o destino do deslocamento;

IV - a distância a ser percorrida;

V - o tempo médio estimado para o deslocamento;

VI - o ganho operacional estimado para a unidade PRF interessada; e

VII - demonstrativo dos impactos financeiro e orçamentário decorrentes da concessão do veículo indicado.

§ 1º Deverá ser instruído um processo eletrônico específico para cada pedido de autorização previsto no **caput**.

§ 2º O requisito previsto no inciso II do **caput** deverá ser acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

§ 3º Será priorizado o deslocamento em veículo oficial caracterizado, de forma a promover policiamento, fiscalização e atendimento aos usuários durante o deslocamento.

§ 4º Eventual impossibilidade de utilização de veículo oficial caracterizado deverá ser expressamente justificada pela respectiva Chefia da Delegacia.

§ 5º O Chefe de Delegacia deverá realizar o gerenciamento do tempo de deslocamento em veículo oficial caracterizado visando não extrapolar as 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por plantão, bem como não causar impacto relevante no banco de horas das equipes.

Art. 5º A Chefia da Delegacia deverá, por meio de documento que evidencie de forma expressa sua anuência, submeter o processo eletrônico para autorização pelo Superintendente respectivo.

Parágrafo único. Caberá ao Superintendente, após análise e emissão de parecer de viabilidade, proceder com a publicação de Portaria autorizando a utilização de veículo oficial nos termos desta IN.

Disposições Finais

Art. 6º O servidor não fará jus à percepção de auxílio-transporte relativo ao deslocamento em veículo oficial.

Parágrafo único. Os servidores que percebem auxílio-transporte deverão atualizar o requerimento de concessão, informando a localidade em que se dará a assunção e rendição do serviço operacional.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CSPRF nº 23, de 13 de setembro de 2022 (SEI Nº [43716663](#)).

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 2 de outubro de 2023.

ANTÔNIO JORGE AZEVEDO BARBOSA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JORGE AZEVEDO BARBOSA, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 04/09/2023, às 14:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **50823580** e o código CRC **BBBAEA94**.



Processo nº 08650.053264/2023-18



SEI nº 50823580

Criado por [elisverso.silva](#), versão 3 por [elisverso.silva](#) em 04/09/2023 11:05:13.